

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Águas e Energia Elétrica, nos termos do Decreto federal n.º 39.789, de 16 de agosto de 1956, autorizado a encampar, por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, os bens e instalações vinculados aos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica nos municípios de São João da Boa Vista, Vargem Grande do Sul, Aguiar e Águas da Prata explorados pela Companhia Saneamento de Eletricidade.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei, e relativas à eventual indenização da antiga detentora da concessão, a ser efetuada nos termos do art. 2.º, e seu parágrafo único, do Decreto federal n.º 39.789 de 16 de agosto de 1956, correrão por conta da dotação referida no § 1.º do art. 3.º da Lei n.º 3329 de 30 de dezembro de 1955.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva Carlos Alberto Carvalho Pinto Alvaro de Souza Lima — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Viação e Obras Públicas

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.556, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre cessão de imóvel à Prefeitura Municipal de Piracaiá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a emprestar, por comodato, à Prefeitura Municipal de Piracaiá, as áreas abaixo descritas, situadas na cidade de Piracaiá e destinadas à instalação do Ginásio Municipal, a saber:

Gleba "A": um terreno com a área de 13.600,00 m2 (treze mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitorias, compreendido dentro das seguintes divisas: principia na estrada de rodagem e segue por uma cerca de arame, margeando a estrada com os rumos e distâncias de: estaca 0; 72º 00' NW-36,40 m. estaca 1; 87º 10' NW-106,80 m. até encontrar um valo que serve de divisa e segue por este dividindo com quem de direito, com os rumos e distâncias de: estaca 2; 17º 40' SE-17,10 m. (dezesete metros e dez centímetros) — estaca 3; 14º 16' SE-63,50 m. (sessenta e três metros e cinquenta centímetros) — estaca 4; 18º 15' SE-50,70 m. (cinquenta metros e setenta centímetros) até encontrar uma cerca de arame, e segue por esta com o rumo e distância de: estaca 5; 69º 40' NE-34,00 m. (trinta e quatro metros) daí segue por um muro com os rumos e distâncias de: estaca 6; 14º 12' SE-35,00 m. (trinta e cinco metros) daí continua pelo muro dividindo pela Avenida Vieira com o rumo e distância de: estaca 7; 74º 19' NE-56,50 m. (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros) até encontrar uma cerca de arame, daí segue por esta dividindo com quem de direito, com os rumos e distâncias de: estaca 8; 14º 16' NW-72,60 m. (setenta e dois metros e sessenta centímetros) estaca 9; 32º 63' NE-54,00 m. (cinquenta e quatro metros) até o ponto de partida.

Gleba "B" — um terreno com a área de 899,00 m2 (oitocentos e noventa e nove metros quadrados), com benfeitorias, compreendido dentro das seguintes divisas: principia na Avenida Vieira e segue por uma cerca de arame em continuação à dita avenida com o rumo e distância de 75º 00' SW-31,00 m. (trinta e um metros) até um valo e daí segue por este dividindo com quem de direito, com os rumos e distância de 15º 00' SE-29,00 m. (vinte e nove metros), 75º 00' NE-31,00 m. (trinta e um metros) até uma cerca de arame; daí segue por esta dividindo com quem de direito com o rumo e distância de 15º 00' NW-29,00 m. (vinte e nove metros) até o ponto de partida.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1956

LEI N. 3.557, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre a alienação de próprio estadual, situado em Barretos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante concorrência pública e por preço não inferior a Cr\$ 4.350.000,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), o imóvel de sua propriedade, situado na cidade de Barretos, e com as seguintes confrontações e divisas, onde funciona o Colégio Estadual e Escola Normal "Mário Vieira Marcondes":

"Começam na esquina formada pela avenida 27 e rua 20; seguem por esta até a distância de 55,70 m (cinquenta e cinco metros e setenta centímetros), aproximadamente; daí derivam à direita e continuam até a distância de 12,70 m (doze metros e setenta centímetros), aproximadamente, confrontando com D. Violeta Oliveira Florindo; defletem à esquerda até a distância de 9,40 m (nove metros e quarenta centímetros), aproximadamente; defletem à direita e medem 21,40 m (vinte e um metros e quarenta centímetros); deflexionam à esquerda e sempre com a mesma confrontação medem cerca de 21,90 m (vinte e um metros e noventa centímetros), até encontrarem o alinhamento da avenida 29, por onde continuam na distância de 53,60 m (cinquenta e três metros e sessenta centímetros), aproximadamente, até encontrarem o alinhamento da rua 21; seguem por esta, na distância de 43,20 m (quarenta e três metros e vinte centímetros), até encontrarem a cidade do espólio de João dos Santos; daí defletindo à direita, seguem medindo 32,80 m (trinta e dois metros e oitenta centímetros), aproximadamente; daí defletem à esquerda e, confrontando ainda com o espólio de João dos Santos, medem 44,30 m (quarenta e quatro metros e trinta centímetros), até encontrarem a avenida 27, pela qual continuam à direita, na distância de 3,60 m (três metros e sessenta centímetros), até encontrarem o ponto de partida.

Artigo 2.º — A Secretaria da Justiça, na forma da legislação vigente, tomará as medidas necessárias à alienação do imóvel descrito no artigo anterior, obedecendo ainda as seguintes condições:

I — o pagamento do preço ajustado deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) anos, com termo inicial na data da assinatura da competente escritura;

II — parágrafo único do inciso anterior, o juro a ser computado, sobre o saldo devedor, será no mínimo de 10% (dez por cento) ao ano.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, com vigência até 31 de dezembro de 1961, um crédito especial da importância de Cr\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado à construção do novo prédio do Colégio Estadual e Escola Normal "Mário Vieira Marcondes", de Barretos.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da alienação a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Na hipótese de ser realizada a prazo a venda prevista no artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, às necessidades da construção mencionada no artigo anterior exigirem a antecipação de recursos, o crédito que o Tesouro Estadual ainda tiver contra o comprador.

Artigo 5.º — Caso o valor da venda do imóvel for superior ao do crédito referido no artigo 1.º, a diferença será recolhida como receita do Estado.

Artigo 6.º — Na eventualidade de a despesa, com a construção de que trata o artigo 3.º, ultrapassar o valor do crédito cuja abertura é nesta lei autorizada, os futuros orçamentos consignarão, para o excesso, dotação própria, de acordo com plano de execução dos trabalhos que será elaborado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto Alvaro de Souza Lima — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Viação e Obras Públicas. Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1956.

LEI N. 3.558, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição por doação, de imóvel situado no município de Lucianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Wenceslau Cordovil Junior e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do município de Lucianópolis, ex-distrito de Graíha, comarca de Duartina, destinado à construção de prédio para o funcionamento do grupo escolar local, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área aproximada de 3.494,00 m2 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados), medindo 88,00 m (oitenta e oito metros) de frente para a Rua São João; 44,00 m (quarenta e quatro metros) para a Rua Piratininga; 35,00 m (trinta e cinco metros) para a Rua Santa Luzia; e 88,00 m (oitenta e oito metros) nos fundos, onde confronta, por uma linha quebrada, com Gabriel Manzano, Belmiro Jorge Amaro, Mitra Diocesana, Juliano Silva e J. Hilário Sobrinho".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva Carlos Alberto Carvalho Pinto Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1956.

LEI N. 3.559, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre inclusão, no Quadro da Secretaria da Segurança Pública, de cargo de Redator, do quadro da Secretaria do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) cargo de Redator, padrão "U" de idênticas tabela e parte do Quadro da Secretaria do Governo, do qual é ocupante Hermes Pio Vieira.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título de nomeação do funcionário abrangido por esta lei será apostilado pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca Derville Allegretti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1956.

LEI N. 3.560, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Declara de utilidade pública a sociedade Obras Reunidas de Assistência Social, de Presidente Wenceslau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a sociedade civil denominada Obras Reunidas de Assistência Social, de Presidente Wenceslau.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1956

DEPARTAMENTO JURIDICO DO ESTADO

—OO—

RELAÇÃO DOS APARELHOS TELEFONICOS

— DA —

PROCURADORIA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

PROCURADOR-CHEFE

Rua da Liberdade, 32 — 6.º andar . . . 33-2684

SERVIÇO DE EXPEDIENTE

PROTOCOLO E ARQUIVO

Rua da Liberdade, 32 — 6.º andar . . . 33-0338

SERVIÇO DE PESSOAL E

MATERIAL

Rua da Liberdade, 32 — 1.º andar . . . 33-0338

SUBPROCURADORIA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

Subprocurador-Chefe

Rua da Liberdade, 32 — 1.º andar . . . 33-5507

1.ª Secção — Plantão

Rua da Liberdade, 32 — 1.º andar . . . 33-4531

2.ª Secção — Administrativos

Rua da Liberdade, 32 — 5.º andar . . . 33-2656

3.ª Secção — Contencioso

Rua da Liberdade, 32 — 1.º andar . . . 33-8891

4.ª Secção — Despejo

Rua da Liberdade, 32 — 8.º andar . . . 33-4914

5.ª Secção — Penal

Rua da Liberdade, 32 — 10.º andar . . . 33-7242

6.ª Secção — Sucessões

Rua da Liberdade, 32 — 3.º andar . . . 33-4914

SUBPROCURADORIA DO TRABALHO

Subprocurador-Chefe

Rua da Liberdade, 32 — 10.º andar . . . 33-6524

SERVIÇO DE ASSISTENCIA

JURIDICA AOS MUNICIPIOS

Diretor

Rua Boa Vista, 103 — 12.º andar . . . 33-5434

LEI N. 3.561, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.063.825,20 à Secretaria da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr\$ 1.063.825,20 (um milhão, sessenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos), destinado a ocorrer ao pagamento, do saldo do preço da desapropriação do imóvel situado à rua Spartaco n.º 336, distrito da Lapa, na Capital.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia nas verbas abaixo discriminadas, consignadas no orçamento à Secretaria da Segurança Pública, a saber:

Table with 2 columns: Item description and Amount. I - Verba n. 77-8.20.2 - Material Permanente 400.000,00; II - Verba n. 98-8.24.2 - Material Permanente 663.825,20

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1956.

LEI N. 3.562, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual no município de Estrela d'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na cidade de Estrela d'Oeste, um ginásio estadual.

Parágrafo único — O prédio, devidamente aparelhado, para o funcionamento do estabelecimento de ensino ora criado, será doado pela Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, por si ou por intermédio de terceiros.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1956.